



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO  
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000  
CNPJ: 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209  
<https://www.licitacoes.bomjesus.rn.gov.br>

## CONTRATO nº 049/2021

**Processo Licitatório nº 0736/2021**  
**Chamada Pública nº 002/2021**  
**Inexigibilidade nº 007/2021**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM o Município de Bom Jesus-RN e a Cooperativa da Agricultura Familiar e Economia Solidária do Potengi, para o fornecimento de gêneros alimentícios para atender as necessidades da alimentação escolar da Rede de Ensino Municipal de Bom Jesus/RN.

**O MUNICÍPIO DE BOM JESUS/RN**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.002.404/0001-26, com sede à Rua Manoel Andrade, 12, Centro - Bom Jesus/RN, neste ato representado pelo prefeito Senhor Clécio da Câmara Azevedo, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Manoel Ângelo Bezerra nº 91 – Centro – Bom Jesus/RN, nos termos do Edital de Chamamento para Credenciamento nº 002/2021, neste ato designado como CONTRATANTE e a **COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDÁRIA DO POTENGI**, com sede na Avenida Ouro Branco, sn – São Paulo Potengi/RN, inscrita no CNPJ: 36.060.988/0001-21, doravante designado CONTRATADO, vencedor da Chamada Pública n.º 002/2021, firmam o presente instrumento, destinado a aquisição dos gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar, conforme prevê a Lei nº 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013, na sua atual redação, obrigando-se a respeitar e cumprir as condições constantes das cláusulas seguintes com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e demais normas legais federais e estaduais vigentes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO:

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios fornecidos pelo CONTRATADO visando atender as necessidades da alimentação escolar da Rede de Ensino Municipal de Bom Jesus/RN, conforme quantitativos e condições estabelecidas no Edital da Chamada Pública nº 002/2021, transcritos nos termos do Anexo I, o qual é parte deste Contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - A execução do presente Contrato será pelo regime de execução indireta.

### CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1- O valor deste Contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de R\$57.863,00 (cinquenta e sete mil, oitocentos e sessenta e três reais), distribuídos, conforme tabela abaixo.

Relação de Fornecedores e o quantitativo a ser contratado				
Fornecedor	UND	QTD	Valor Unitário	Valor Total
<b>ALFACE LISA</b>				
Cooperativa da Agricultura familiar e economia solidária do Potengi.	UND	400	R\$2,33	R\$932,00
<b>BANANA</b>				
Cooperativa da Agricultura familiar e economia solidária do Potengi.	KG	300	R\$3,08	R\$924,00
<b>BATATA DOCE</b>				
Cooperativa da Agricultura familiar e economia solidária do Potengi.	KG	600	R\$2,77	R\$1.662,00
<b>CENOURA</b>				
Cooperativa da Agricultura familiar e economia solidária do Potengi.	KG	700	R\$2,92	R\$2.044,00
<b>CEBOLA BRANCA</b>				
Cooperativa da Agricultura familiar e economia solidária do Potengi.	KG	700	R\$4,20	R\$2.940,00



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO  
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000  
CNPJ: 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209  
<https://www.licitacoes.bomjesus.rn.gov.br>

<b>CEBOLINHA</b>				
Cooperativa da Agricultura familiar e economia solidária do Potengi.	MOLHO	300	R\$1,52	R\$456,00
<b>COENTRO</b>				
Cooperativa da Agricultura familiar e economia solidária do Potengi.	MOLHO	1.000	R\$1,18	R\$1.180,00
<b>COUVE FOLHA</b>				
Cooperativa da Agricultura familiar e economia solidária do Potengi.	MOLHO	200	R\$1,77	R\$354,00
<b>ESPINAFRE</b>				
Cooperativa da Agricultura familiar e economia solidária do Potengi.	MOLHO	200	R\$2,00	R\$400,00
<b>FEIJÃO BRANCO</b>				
Cooperativa da Agricultura familiar e economia solidária do Potengi.	KG	900	R\$8,67	R\$7.803,00
<b>FEIJÃO VERDE</b>				
Cooperativa da Agricultura familiar e economia solidária do Potengi.	KG	900	R\$15,00	R\$13.500,00
<b>GOIABA VERMELHA</b>				
Cooperativa da Agricultura familiar e economia solidária do Potengi.	KG	800	R\$2,14	R\$1.712,00
<b>MAMÃO HAWAI</b>				
Cooperativa da Agricultura familiar e economia solidária do Potengi.	KG	300	R\$2,43	R\$729,00
<b>MARACUJÁ AMARELO</b>				
Cooperativa da Agricultura familiar e economia solidária do Potengi.	KG	800	R\$5,23	R\$4.184,00
<b>PÃO PARA CACHORRO QUENTE</b>				
Cooperativa da Agricultura familiar e economia solidária do Potengi.	KG	800	R\$8,00	R\$6.400,00
<b>PIMENTÃO VERDE</b>				
Cooperativa da Agricultura familiar e economia solidária do Potengi.	KG	600	R\$3,43	R\$2.058,00
<b>POLPA DE FRUTA - ACEROLA</b>				
Cooperativa da Agricultura familiar e economia solidária do Potengi.	KG	300	R\$8,67	R\$2.601,00
<b>POLPA DE FRUTA - GOIABA</b>				
Cooperativa da Agricultura familiar e economia solidária do Potengi.	KG	300	R\$8,17	R\$2.451,00
<b>POLPA DE FRUTA - CAJÁ</b>				
Cooperativa da Agricultura familiar e economia solidária do Potengi.	KG	300	R\$9,83	R\$2.949,00
<b>TOMATE</b>				
Cooperativa da Agricultura familiar e economia solidária do Potengi.	KG	800	R\$3,23	R\$2.584,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$57.863,00</b>

3.2 - O pagamento será efetuado após comprovação do fornecimento do produto pela CONTRATANTE, devendo a Nota Fiscal/Fatura estar devidamente atestada pelo setor competente e mediante comprovação de recolhimento dos encargos sociais, constando ainda, o número da Chamada Pública e do Contrato.

3.3 – A licitante, mensalmente, após o fornecimento definitivo, fará um relatório do que foi solicitado, acompanhado das ORDEM DE COMPRAS solicitadas, para que o órgão faça a conferência e após aprovação a empresa emitirá a nota fiscal em nome DO ÓRGÃO emissor da ORDEM DE COMPRA com o respectivo CNPJ e receberá o valor da nota fiscal que terá como



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO  
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000  
CNPJ: 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209  
<https://www.licitacoes.bomjesus.rn.gov.br>

base os preços unitários finais ofertados na fase de lances verbais desta licitação, que será apresentada ao Departamento Administrativo.

3.4 – O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da data de entrega da Nota Fiscal ao órgão emissor da ORDEM DE COMPRA, a ser processados em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais dos itens, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta - corrente onde deseja receber seu crédito.

3.5 – Para fazer jus ao pagamento, a empresa vencedora deverá comprovar sua adimplência com as fazendas: Municipal, Estadual e Federal, a través das certidões negativas de débitos.

3.6 – A PMBJ só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do **gestor do contrato**, o necessário ATESTO comprovando a efetiva entrega pela empresa vencedora, no verso da Nota Fiscal.

3.7 – Em caso de entrega fracionada do objeto, quando previamente autorizada pela PMBJ, será efetuado o pagamento, depois que todo o serviço tiver sido entregue.

#### **CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO E PRAZO DO CONTRATO**

4.1 – Assinado o contrato, a Contratada deverá iniciar a entrega dos gêneros alimentícios em conformidade com o Projeto de Venda e com o disposto no Anexo I deste edital.

4.2 – As notas fiscais deverão discriminar os quantitativos, especificando os itens conforme o Anexo I do Edital.

4.3 – Em caso de não fornecimento nas datas estipuladas em contrato, o(a) Contratado(a) será notificado(a) da mora por escrito, e deverá corrigir o fornecimento imediatamente. A não correção do fornecimento sujeitará o(a) Contratado(a) às sanções estabelecidas em contrato.

4.4 – O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2021, a contar da sua assinatura.

4.5 – No preço praticado pelo(a) Contratado(a), deverão estar incluídos todos os valores relativos a encargos sociais, tributos incidentes, e quaisquer outras despesas.

#### **CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS**

5.1 – As despesas decorrentes da presente licitação ocorrerão em conformidade com o Orçamento Geral do Município para o ano de 2021, de acordo com a Lei Orçamentária Anual Nº 411 de 30 de setembro de 2020, com a Natureza das Despesas – 33.90.30 – Material de Consumo.

5.2 - Em havendo necessidade devidamente justificada poderá haver inclusão de Dotação Orçamentária de Órgão e/ou Secretaria participante ou não, através de Apostilamento (art. 65, § 8º Lei 8.666/93).

#### **CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

6.1 - A Contratante deverá:

6.1.1 - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Contrato.

6.1.2 - Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do contrato.



- 6.1.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante do Fornecedor vencedor.
- 6.1.4 - Expedir, por escrito, todas as determinações e/ou comunicações dirigidas ao Contratado.
- 6.1.5 - Efetuar os pagamentos na forma e no prazo pactuado neste Contrato.
- 6.1.6 - Intervir no fornecimento nos casos previstos em lei e na forma deste Contrato visando proteger o interesse público;
- 6.1.7 - Fiscalizar os serviços de competência e responsabilidade do(a) CONTRATADO(A), bem como as demais responsabilidades previstas no Edital de Chamada Pública que deu origem ao presente contrato, a quem caberá verificar se, no seu desenvolvimento, estão sendo cumpridos os termos do Contrato, especificações e demais requisitos e autorizar os pagamentos de faturas, solucionar problemas executivos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para fiel execução dos serviços contratados.
- 6.1.8 - Emitir parecer sobre os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à avaliação do fornecimento.
- 6.1.9 - Designar e apresentar ao(a) CONTRATADO(A) preposto da Administração responsável pela fiscalização do cumprimento do Contrato; e,
- 6.1.10 - Rejeitar, no todo ou em parte, o produto apresentado fora das especificações Contratadas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO(A) CONTRATADO(A)**

##### **7.1 - O(A) CONTRATADO(A) deverá:**

- 7.1.1 - Desenvolver as atividades de acordo com a especificação, prazo e demais condições estabelecidas no Edital, seus Anexos e na Autorização de Fornecimento.
- 7.1.2 - Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, as de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do presente contrato.
- 7.1.3 - Desenvolver as atividades pertinentes ao objeto com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor.
- 7.1.4 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto aos gêneros alimentícios ofertados, dando garantia dos mesmos nos termos do Código de Defesa do Consumidor.
- 7.1.5 - Garantir a qualidade do(s) produto(s), obrigando-se a repor, no local onde esteja armazenado, aquele que apresentar defeito dentro do prazo de validade.
- 7.1.6 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- 7.1.7 - Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do Contratado ou de terceiro, em razão da execução do objeto do Contrato.
- 7.1.8 - Observar, durante a execução dos serviços contratados, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas.
- 7.1.9 - Assumir todo ônus decorrente de ações judiciais, provenientes de danos causados pela má execução do Contrato, que possam vir a ser imputados à CONTRATANTE por terceiros.
- 7.1.10 – Apresentar, no momento da assinatura do presente contrato, os seguintes documentos: Prova de Regularidade com a Fazenda Federal (Certidão conjunta), Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Estadual, Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do Fornecedor, Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS e certidão negativa relativa à inexistência de débitos trabalhistas, todos dentro do prazo de vigência.
- 7.1.11 - Manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



7.1.12 - Manter preposto responsável pela execução do Contrato, aceito pela CONTRATANTE, durante todo o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso.

7.1.13 - Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários.

7.1.14 - Reparar todo e qualquer dano que venha a ser causado em razão da má execução dos serviços objeto da contratação, suportando os prejuízos decorrentes da sua ação ou omissão.

7.1.15 - Efetuar a entrega do produto em conformidade com o cronograma a ser estabelecido pela CONTRATANTE.

7.1.16 - Custear, sempre que solicitado, documentos que comprovem a qualidade do produto, sem qualquer ônus adicional ao Contratante.

7.1.17 - Não subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

8.1 – A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei, com assento no Capítulo III, Seção V, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na sua atual redação.

8.2 – A rescisão do contrato se dará nos seguintes casos:

I – por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na sua atual redação;

II – amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, mediante formalização através de aviso com antecedência mínima de 30 dias, não cabendo indenização de qualquer das partes, exceto para pagamento dos fornecimentos comprovadamente prestados; e,

III – judicialmente, na forma da legislação vigente.

8.3 – A rescisão contratual determinada por ato unilateral, nos casos em que for constatado o descumprimento do avençado, acarreta as seguintes consequências para o CONTRATADO(A), sem prejuízo das sanções previstas:

a) execução dos valores das multas e indenizações devidas à CONTRATANTE;

b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

8.4 - Sem prejuízo de outras sanções aplicáveis, a critério da CONTRATANTE, a rescisão importará em:

a) Aplicação da pena de suspensão do direito de licitar com o Município e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

b) Declaração de inidoneidade, quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do CONTRATANTE.

c) A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada a defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 - A CONTRATADA, em caso de não cumprimento das obrigações contratuais assumidas, estará sujeita às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, na sua atual redação:

I - Advertência

II - Multa:



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO  
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000  
CNPJ: 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209  
<https://www.licitacoes.bomjesus.rn.gov.br>

- a) 0,3% por dia de atraso na entrega do produto ou execução do serviço, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%; e,
- b) 10% em caso de não entrega do produto ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;

### III - Suspensão:

O Fornecedor ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, por até 02(dois) anos quando, uma vez devidamente convocado dentro do prazo de validade da sua proposta:

- a) não celebrar o Contrato;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não manter a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo; e,
- g) cometer fraude fiscal.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.

V - Na aplicação das penalidades previstas neste Contrato, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do Fornecedor CONTRATADO(A), graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas às justificativas do Fornecedor CONTRATADO(A), nos termos do que dispõe o artigo 87, *caput* da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na sua atual redação.

VI - As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da CONTRATADA.

VII - Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.2 - É assegurada ampla defesa e o contraditório no procedimento da aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

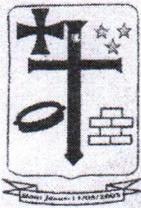
10.1 - O presente Contrato poderá ser alterado, na forma e condições estabelecidas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na sua atual redação.

10.2 - O Contratado fica obrigado a aceitar, nos termos do art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário até 25% do valor atualizado do Contrato, não cabendo nesse caso qualquer tipo de indenização.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 - Nos termos do previsto no inciso XII, art. 55 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, aplica-se ao presente Contrato a presente legislação:

- a) Lei nº 11.947/2009, Resolução nº 26/2013 e no que couber;
- b) Lei nº 8.666/93 e alterações;
- c) Código de Defesa do Consumidor;
- d) Código Civil;
- e) Código Penal,
- f) Código Processo Civil;
- g) Código Processo Penal;
- h) Legislação Trabalhista e Previdenciária;
- i) Estatuto da Criança e do Adolescente; e,
- j) Demais legislações correlatas.



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO  
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000  
CNPJ: 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209  
<https://www.licitacoes.bomjesus.rn.gov.br>

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUSPENSÃO DA ENTREGA**

12.1 – O(a) CONTRATADO(A) não pode interromper a entrega sob a alegação de não estar recebendo os pagamentos devidos. Pode ele, contudo, suspender o cumprimento de suas obrigações se os pagamentos devidos pela CONTRATANTE atrasarem por mais de 90 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra (art. 78, inciso XV, Lei n. 8.666/93).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

13.1 - Ficam resguardados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, na forma estabelecida no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na sua atual redação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

14.1 - Ficará responsável pelo acompanhamento da contratação o Senhor Bruno Xavier da Silva, CPF nº 098.594.584-21, matrícula: 5610133, que registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório próprio, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

15.1 – Para dirimir questões decorrentes deste Contrato consoante previsto no § 2º, do artigo 55, da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, fixa-se o Foro da Comarca de Macaíba/RN.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, diante de duas testemunhas para um só efeito.

Bom Jesus/RN, 24 de maio de 2021.

  
Clécio da Câmara Azevedo  
Prefeito Municipal  
Bom Jesus/RN  
**CONTRATANTE**

  
COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDÁRIA DO POTENGI  
CNPJ: 36.060.988/0001-21  
Representante - Maria Cícera Franco de Oliveira  
CPF: 030.319.314-08  
**CONTRATADO**

#### **TESTEMUNHAS:**

Nome: FRANCISCO CARVALHO GOMES JUNIOR  
CPF: 048.085.444-51

Nome: Conceição S. F. de Judeiros  
CPF: 091.142.424-51